

Prefeitura Municipal de Parnamirim

DECRETO N° 5.435, de 16 de julho de 2007.

Dá nova redação ao artigo 1° do Decreto n° 5.267, de 18 de julho de 2003, alterado pelos Decretos de n°s 5.317 de 25.08.2004 e 5.326 de 1°02.2005 e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim-RN, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - O artigo 1° e parágrafo único do Decreto n° 5.267, de 18 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - As Faculdades, as Escolas e os Colégios particulares que atuem regularmente no ensino universitário e no ensino médio podem compensar oitenta por cento (80%) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS por vagas para matrículas de pessoas carentes a serem selecionadas e indicadas pelo Chefe do Poder Executivo."

"Parágrafo Único - A compensação de que trata o caput deste artigo far-se-á sob a forma de bolsas de estudos, no valor correspondente à mensalidade estabelecida pela Escola para todos os alunos, até o limite percentual de oitenta por cento (80%) do ISS."

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 2 ° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1 ° de junho de 2007.

Art. 3 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim (RN), 16 de julho de 2007.



AGNELO ALVES
Prefeito